



ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA (396ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Ao 1º (primeiro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h00 (nove horas) em Segunda Convocação, teve lugar a 396ª Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Luiz Fernando Bandeira de Melo, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão) e Clayton da Silva Leal.

Os Itens 2, 4 e 5 da Pauta de Julgamento da Reunião (396ª Ordinária), cujos Processos pertencem a Empresa Pedrosa Ltda. e São Judas Tadeu Ltda., Empresas essas, pertencente do Membro Efetivo, Senhor Luiz Fernando Bandeira de Melo, Representante da URBANA-PE, o que o impede legalmente de julgá-los, por dever de cumprimento aos termos do Regulamento do RTPP/RMR, tivemos que convocar o Membro Suplente, Senhor Clayton da Silva Leal.

A Convocação, Convites e Comunicação Interna da presente Reunião foram através dos Ofícios – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datados de 23.11.2020 e Ofício de Convite – CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Pedrosa, São Judas, Metropolitana, Caxangá, Borborema, Mobibrasil e Conorte, datado de 30.11.2020, exceto para a Transportadora GloboLtda., que teve conhecimento através de mensagem por WhatsApp CI, datada de 23.11.2020, para os representantes da DICI/GFIS e CJU-CTM.

Registramos também o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Sr. Hélon Figueiredo e Fábio Phillipini, do representante da CJU, Advogado Philipe Jardelino Costa, todos do CTM, além da minha presença como Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria-Executiva, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennd Filho e Miriam Mafra, também, registramos as presenças do Sr. Ricardo Teixeira, representante da DTI/CTM e dos representantes das Operadoras Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira), Caxangá Empresa (Dras. Natalie Lajedo e Tatiana Vasconcelos), Metropolitana (Marcos Antônio e Tatiana Vasconcelos), Borborema (Eneida Arruda e Geraldo Magela), Globo (Fábio Feitosa), Pedrosa e São Judas (Antero Parayba) e do Conorte (Henrique Quaresma).

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 395ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 26.10.2020, a Secretaria-Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do WhatsApp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Os Itens 1 e 2, foram DEFERIDOS por 4 x 0;

Os Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 18 e 19, foram DEFERIDOS por 4X1;

Os Itens 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 foram DEFERIDOS por 3X2;

Os Itens 23, 24, 33 e 34, todos foram INDEFERIDOS por 3 x 2;

O Item 25 foi DEFERIDO por 5 x 0, e

Os Itens 26 e 27, foram INDEFERIDOS por 5 x 0.

Perfazendo um total de 40 (quarenta) Processos, sendo 06 (seis) INDEFERIDOS e 34 (trinta e quatro) DEFERIDOS, conforme Quadro de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável dessa.

Logo no início da Reunião, o Senhor Elizeu Santana apresentou problemas de acesso ao aplicativo Circuit, e, por já ter o Quórum estabelecido no Regulamento, o Senhor Presidente decidiu iniciar a Reunião às 9h, em 2ª Convocação.

Há de se registrar que novamente, houve problemas correntes da conexão com os Conselheiros Elizeu Santana e com o Vereador Inaldo Gerson, bem como com o representante da DICI, o que fez com que em alguns momentos a reunião ficasse confusa e com dificuldade de entendimentos. O Presidente Cleanto Costa, externou que desta forma, fica inviável ou vulnerável realizar tal reunião de forma virtual.

Devido a problemas de conexão e áudio, o Senhor Elizeu Santana não participou do julgamento dos Processos de Itens de nºs 1 e 2, só vindo a participar do julgamento a partir do item 3 da pauta de julgamento.

O Presidente, Cleanto Costa, esclareceu que, em seu Parecer, decidiu pelo DEFERIMENTO, por entender que não cabe a fundamentação do Artigo 191 do Regulamento do RTPP/RMR, para as Permissionárias, concordando com o que foi levantado em Recurso, de que houve equívoco na Decisão do Diretor Presidente do CTM.

Sobre o tema, o Advogado da CJU, Dr. Philipe Jardelino, foi convidado a opinar e esclareceu que no Processo Administrativo não existe o rigor judicial. Afirmou, em suas palavras, que “o que mais importa no Processo de Recurso de Multas é a **verdade material dos fatos**, por ser um procedimento menos rígido”. Seguiu esclarecendo, em sua visão, que “essa característica dá aos julgadores, exatamente como tem se praticado nesta CJRI, o livre convencimento quando não concordam com o entendimento do Presidente do CTM, até mesmo em certos casos contrariando a letra do Regulamento.” Sendo assim, concluiu sua fala “porque não se pode conceder essa mesma condição de menor rigor, quando fica perfeitamente entendido qual a intenção do julgamento em 1ª instância na dilação dos prazos dentro de uma pandemia?” Arrematou, fazendo uma pergunta dirigida aos Conselheiros: “Por que não conceder ao Presidente do CTM a mesma maleabilidade que se concede no âmbito da CJRI?”, esperando assim obter uma melhor compreensão dos Membros Relatores.

Quando do julgamento do Item 7, da Pauta de Julgamento, o Senhor Relator, Cleanto Costa, alterou o seu opinativo de INDEFERIMENTO para o DEFERIMENTO, por entender que o Presidente do CTM fundamentou a sua Decisão equivocadamente no Art.191 do RTPP-RMR, que no seu entendimento não cabe para as Permissionárias.

Também, em relação aos processos INDEFERIDOS por inconsistências entre pareceres da DICI e da CJU, onde certos argumentos da Defesa não são examinados, o Advogado da CJU, presente a sessão, expôs que o Presidente do CTM faz a leitura completa de todos os Processos que são julgados, onde seu julgamento tem obedecido o seu próprio convencimento, mesmo quando há qualquer opinativo contraditório nos pareceres dos setores que instruem internamente o Processo de Recurso de Multas. Apelou para que os Membros Relatores não se deixem contaminar pelas filigranas jurídicas que são defendidas pelos representantes das Empresas, buscando em suas avaliações a verdade processual e o amplo direito de defesa contidos nos julgamentos de 1ª Instância

O Presidente, Senhor Cleanto Costa, solicitou que a Secretaria Executiva da CJRI, também distribuisse Processos das Operadoras Pedrosa, São Judas e Transcol, ao Membro Suplente Senhor Clayton da Silva Leal, para Relatar, vez que os demais Membros, estavam sobre carregados durante esse período da Pandemia.

A presente Reunião iniciou-se às **09h00min** (nove horas), e encerrou-se às **12h47min** (doze horas e quarenta e sete minutos), com duração de **3h47min (três horas e quarenta e sete minutos)**, realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 01 de dezembro de 2020.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário-Executivo da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA

Vice Presidente da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Membro da CJRI

INALDO GÉRSON PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOCÃO)

Membro da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL

Membro Suplente da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eugenio Coimbra de Almeida Brennand Filho**, em 16/12/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 16/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 16/12/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 16/12/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 16/12/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 16/12/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 16/12/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 18/12/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10420400** e o código CRC **DA4DB28B**.



CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: